

## Des\_CD\_1/2016

De forma a salvaguardar, perante as Entidades Fiscalizadoras, a posição dos diferentes intervenientes no processo de estágio (profissional, ou académico) de Técnico de Exercício Físico realizado de acordo com o estipulado na Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto e respetiva regulamentação, deverá ser criada uma “*Declaração de Técnico de Exercício Físico em Estágio*” (DTEFE) que clarifique quaisquer equívocos que possam existir, quando um formando (em processo de formação em contexto de trabalho) se encontra a exercer funções técnicas sem a posse de um Título Profissional de Técnico de Exercício Físico (TPTEF).

Desta forma determina-se:

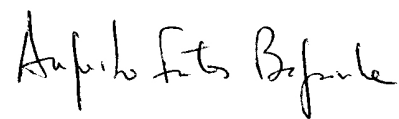
1. A DTEFE, é emitida pela Entidade Formadora.
2. A DTEFE deverá conter a seguinte informação:
  - Nome do formando
  - N.º de identificação do formando
  - Nome da Entidade Formadora
  - Nome / Designação do curso
  - Data de início e data de fim do Estágio
  - Indicação do nome do Orientador / Tutor de Estágio da entidade de acolhimento
  - Número de identificação do Orientador / Tutor de Estágio da entidade de acolhimento
  
  - Número de TPTEF / Tutor de Estágio da entidade de acolhimento
3. Para além de outras competências consideradas nos regulamentos de estágio das entidades formadoras, deve o Orientador de Estágio ser possuidor de um TPTEF válido.

4. Sem prejuízo de outras responsabilidades conferidas aos Orientadores de Estágio definidas pelas entidades formadoras, deve o mesmo, no exercício da sua função, garantir o acompanhamento, supervisão e orientação da evolução do Estagiário na execução do plano individual de estágio.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Augusto Baganha  
Presidente

6 de Janeiro de 2016



Augusto Baganha  
Presidente